

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 709 DE 1959

Mensagem N.º 158 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 28 de setembro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 42, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar conforme autógrafo n.º 6.849, que me foi remetido, pelos motivos que passarei a expor.

E' objetivo do referido projeto criar um Dispensário de Tuberculose em Pirajui.

Conforme já tive oportunidade de ressaltar, é certo que a incidência da tuberculose é mais acentuada nos centros urbanos de maior densidade de população, devendo, assim, localizar-se nesses centros os dispensários de tuberculose. Cuidam os especialistas que, para este efeito, podem ser consideradas merecedoras de possuir unidades próprias desse gênero, para tratamento da tuberculose, as cidades com mais de 50.000 habitantes. Presentemente, todos os centros urbanos do Estado com tal índice de população estão dotados de um dispensário de tuberculose.

Assim, a instalação de novos dispensários em localidade com população inferior a 50.000 habitantes precisa ser criteriosamente estudada, pois já revelou suficientemente a prática que, a não ser em situações especiais como em zonas completamente desservidas de unidades para tratamento de tuberculose, a instalação de dispensários nessas cidades é inteiramente desaconselhável, pois seu reduzido movimento não compensa os gastos necessários para mantê-los. Muito mais eficientes e econômicos, para o atendimento dos pequenos núcleos populacionais, são as unidades móveis, que vêm sendo adquiridas, com verbas do Plano de Ação, para a Divisão de Tuberculose, da Secretaria da Saúde.

Essas unidades móveis são dotadas de grande penetração e tem muito maior eficiência profilática que dispensários fixos. Promoverão essas unidades abreviadas e vacinação B.C.G. em massa, as quais, desse modo, levarão a profilaxia da tuberculose a vastas regiões rurais e semi-rurais. Trabalharão elas, ainda, em conexão com a rede fixa dispensarial e com as demais unidades sanitárias da máquina administrativa, cujos serviços permanecerão como centros regionais de irradiação da luta contra a tuberculose.

Do exposto, conclui-se não ser conveniente a criação de um dispensário de tuberculose em Pirajui, que será servida, não só pelas unidades móveis, como pelo dispensário de Bauri, que vem atendendo toda aquela região do Estado.

Expostas, assim, as razões do veto total que aponho ao projeto de lei n.º 709, de 1959, tenho a honra de devolver a essa ilustre Assembléia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 292 DE 1959

Mensagem N.º 159 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 28 de setembro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 292, de 1959, decretado por essa ilustre Assembléia (conforme autógrafo n.º 6.843, que me foi remetido), pelos motivos que passarei a expor.

Mencionada proposição tem como objetivo criar uma escola artesanal em Monte Aprazível.

Nesta data estou encaminhando a essa digna Assembléia mensagem que leva as razões do veto oposto ao projeto de lei 1.582, de 1957, que objetiva criar uma escola artesanal na cidade de Piratininga.

Por se tratar de matérias idênticas, permito-me reportar às considerações expendidas naquela mensagem, razões essas que cabem, perfeitamente, ao presente caso.

"Conforme tenho ressaltado em inúmeros vetos opostos a projetos que consubstanciavam medidas semelhantes — projetos 901, de 1959, 828, de 1959, 1.030, de 1959, e outros — a recente Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro deste ano, reorganizou por inteiro o ensino industrial em nosso Estado, com o objetivo de colocar esse importante setor do ensino em condições de satisfazer às grandes exigências de mão de obra especializada que decorrem do progresso e do alto nível técnico alcançado pela industrialização no nosso Estado.

Com a nova estrutura operada por essa Lei n.º 6.052, figuram agora apenas dois tipos de estabelecimento industrial: a Escola Industrial, com a finalidade de manter curso ou cursos industriais, de aprendizagem profissional e a Escola Técnica Industrial, com a de ministrar um ou mais cursos técnicos industriais.

Assim, a antiga modalidade até então existente — Escola Artesanal — foi suprimida, estando as atividades desses estabelecimentos abrangidas num dos cursos da nova organização do ensino industrial.

E não só essa Egrégia Assembléia tem aceitado as razões apresentadas pelo Executivo naqueles vetos, confirmando-os, como, ainda, tem emendado projeto que, inicialmente, visavam a criar escolas artesanais, para, agora, criar escolas industriais, justificando essas emendas com iguais alegações contidas naquelas aludidas Mensagens Governamentais (confira-se parecer da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa, sob n.º 1.323, de 1961).

Demais disso, tendo-se em vista precisamente as necessidades que devam ser atendidas nesse setor do ensino, considerando-se as condições convenientes de rendimento, está previsto que a criação de novas unidades seja feita mediante estudos prévios que se relacionem com os característicos e as exigências sócio-econômicas da região e com a existência de satisfatório contingente de candidatos aos respectivos cursos, procurando-se, desse modo, evitar a desordenada expansão da rede de ensino industrial.

Nestas condições, não mais subsistindo as escolas artesanais, englobadas por outras unidades de ensino, conforme o determinou a Lei n.º 6.052, sou levado a também vetar a presente proposição legislativa, por contrariar completamente as diretrizes fixadas naquela lei, que reorganizou, em novas bases, o ensino industrial.

Expostas, assim, as razões do presente veto, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia o exame do assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

OFÍCIO

Sr. Presidente,

Comunico a V. Exa. que reassumirei a minha cadeira de deputado desta Assembléia, a fim de tomar parte na Sessão Solene convocada para receber o Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1961.

(a) Araripe Serpa

INDICAÇÕES

Do Deputado Archimedes Lammoglia

N. 844 — Indicando ao Executivo sejam construídas costaneiras ao longo da estrada São Paulo-Mato Grosso, no trecho compreendido entre Itatê-Laranjal Paulista.

Do Deputado Jairo Azevedo

N. 845 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja ampliada de 7,5 para 15 m a galeria da ponte que está sendo construída sobre o rio Quilombo, que liga Nova Odessa à Via Anhanguera.

Do Deputado Scalamandré Sobrinho

N. 846 — Indicando ao Executivo, pela Estrada de Ferro Araraquara, seja criado um serviço de empréstimos para atender às necessidades dos seis servidores a exemplo de medidas adotadas pela Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 847 — Indicando ao Executivo, pela Caixa Econômica Estadual,

seja reduzido de 10 para 2, o tempo de serviço exigido aos ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara para concessão de empréstimos.

Do Deputado Costabile Romano

N. 848 — Indicando ao Executivo a pavimentação do trecho de 7 quilômetros da estrada municipal que estabelece a ligação da Vila Anhanguera à cidade de Jardinópolis.

Do Deputado Onofre Gosuen

N. 849 — Indicando ao Executivo seja policiado pela Cavalaria da Força Pública do Estado ou pela Rádio Patrulha o bairro da Vila Cachoeirinha e o da Vila Nova Cachoeirinha.

EMENDAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 330 DE 1961

N.º 89

(S.L. 395.61)

SECRETARIA DA FAZENDA

Encargos em geral

VERBA N.º 315

8.98.4 — Despesas Diversas.

Majore-se em Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões, e oitocentos mil cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"... Associação dos Amigos de Rio Pequeno 8.800.000,00
S.S., em 28 de setembro de 1961.

(a) Gustavo Martini

Justificativa

Visa a presente emenda amparar entidade merecedora das atenções do Estado.

N.º 90

(SL 396.61)

I — No Quadro n.º 2, Parte II, Despesa Geral, Poder Executivo, Parágrafo 12, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Encargos em Geral, Verba n.º 315 — Material e Serviços — 8.98.4 — Despesas Diversas, majore-se em Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

II — Nas Tabelas Explicativas, essa majoração atinge o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"... União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo (U.S.C.E.E.S.P.) — Cr\$ 8.800.000,00 "

Justificativa

A União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo (U.S.C.E.E.S.P.) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.568, de 15 de abril de 1952.

Trata-se de entidade tão idônea quanto às que mais o sejam, a qual, nos precisos termos dos seus estatutos, congrega a esplêndida classe dos servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, zelando por lúdimos direitos e interesses, prestando efetiva e ampla assistência, sobretudo médica, hospitalar e dentária, e proporcionando atividades culturais e recreativas, tudo em justo benefício dos servidores associados e membros de suas famílias, que constituem uma numerosa e nobre parcela bem representativa da nossa coletividade.

Merece, pois, a cooperação do Estado, proposta através da presente emenda, que certamente obterá unânime e decidido beneplácito.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1961.

(a) Joaquim Alvares Leite

N.º 91

(SL 397.61)

SECRETARIA DA FAZENDA

Encargos em Geral

VERBA N.º 315

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

Cr\$
... Associação Cristã de Moços, da Capital 10.000.000,00

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1961.

(a) Camillo Ashcar

Justificativa

Visa a presente emenda amparar entidade merecedora das atenções do Estado.

N.º 92

(SL 398.61)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

Serviço de Fiscalização Artística

VERBA N.º 26

Majore-se a verba 26.98.4 em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"... Para as emissoras de televisão de São Paulo estenderem suas transmissões ao interior do Estado — Cr\$ 50.000.000,00".

Justificativa

A televisão não deve ser encarada somente como órgão de difusão de notícias e propagação de cultura.

Ao par dessas importantes missões, desempenha também a de fixar o homem ao lar, contribuindo notavelmente para a consolidação das famílias, e, dessa maneira, para o fortalecimento da nação.

Os canais de televisão de São Paulo, sem auxílio do Estado, não têm condições econômico-financeiras que lhes permitam empreender o levar suas transmissões ao interior paulista.

Nada mais justo, portanto, que o Estado os auxilie nessa tarefa que, sobre ser de grande alcance sociológico-cultural, contribuirá enormemente para elevar o padrão de vida dos habitantes do interior, que, contarão com mais esse índice de progresso a lhes fomentar a produção e o comércio.

Contamos, por essas razões, com a compreensão e alto discernimento de nossos pares que, por certo, acolherão esta proposta.

Sala das Sessões, 29-9-1961.

(a) Ciro Albuquerque

N.º 93

(SL 399.61)

SECRETARIA DA FAZENDA

Encargos em Geral

VERBA N.º 315

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

Cr\$
... Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite) .. 8.800.000,00

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1961.

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Visa a presente emenda amparar entidade merecedora das atenções do Estado.

N.º 94

(S.L. 400.61)

SECRETARIA DA FAZENDA

Encargos em Geral

VERBA N.º 315

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em 8.800.000,00
(oito milhões e oitocentos mil cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

Cr\$
... Sociedade São Vicente de Paulo, de São José do Rio Preto 8.800.000,00

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1961

(a) Oswaldo Santos Ferreira

Justificativa

Visa a presente emenda amparar entidades merecedoras das atenções do Estado.

N.º 95

(S.L. 401.61)

SECRETARIA DA FAZENDA

Encargos em Geral

VERBA N.º 315

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em 10.000.000,00
(dez milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recai sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso: